

DESPACHO ADMINISTRATIVO



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.
Nesta

ASSUNTO: Emissão de Relatório e encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº. 041902-0001 à Comissão Permanente de Licitação-CPL para a elaboração de Parecer Técnico com o devido enquadramento do procedimento de contratação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pretende-se à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, "GIL MENDES", para prestação dos serviços de apresentação artística nas festividades do carnaval 2019, a ser realizada no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que será realizado no dia **02 de março do ano em curso**.

Como se sabe, o período carnavalesco faz parte da cultura brasileira, e esta comemoração por sua vez aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade neste período.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Destaca-se o disposto no inciso III, o qual explicita a contratação direta em razão de inviabilidade de competição *para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-

se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, entendemos que o procedimento de contratação que melhor se enquadra ao presente processo é o prescrito no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, qual seja, Inexigibilidade de Licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha da cantora/banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar; estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a cantora **GIL MENDES**, é bastante conhecida em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.263.021/0001-93, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** pela apresentação da cantora **GIL MENDES**, nas festividades do carnaval 2019, especificamente no dia 02 de março do corrente ano, a ser realizada no município de Santo Antônio dos Lopes/MA, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado, conforme se afigura nos documentos acostados nos autos.

O preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Brasil realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda/artista reconhecida pelo mercado.

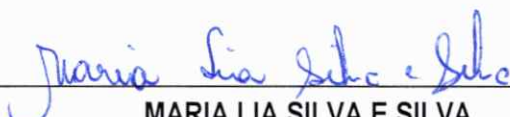
CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos os autos do Processo Administrativo nº. 041902-0001 à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e manifestação, através de parecer técnico, referente à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, “GIL MENDES”, para prestação dos serviços de apresentação artística nas festividades do carnaval 2019, a ser realizada no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Após atendidas as determinações encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Por fim, retornem-se os autos a esta consultante para as providências adicionais devidas.

Santo Antônio dos Lopes – MA, em 11 de fevereiro de 2019.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 026/2017-GP